



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERATIVO [REDACTED] - OUTUBRO 2023



PERÍODO: 16/10/2023 a 20/10/2023

LOCAL: Municípios: [REDACTED] e [REDACTED]/CE.

ATIVIDADES: Extração de Palha de Carnaúba.

VOLUME ÚNICO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED] Caldas-Auditor Fiscal do Trabalho-[REDACTED]
[REDACTED] AFT-Auditor Fiscal do Trabalho-[REDACTED]
[REDACTED] -Auditor Fiscal do Trabalho-[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho
[REDACTED] -Agente de Polícia MPU - [REDACTED]
[REDACTED] -Agente de Polícia MPU

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

B) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A carnaubeira, copernícia prunifera, é uma palmeira que habita as margens de rios da região nordeste e produz uma cera de alto valor econômico e social. Os carnaubais ocorrem normalmente ao longo dos cursos d'água protegendo-os do processo de erosão. A expansão dos carnaubais ocorre naturalmente a partir da dispersão de sementes.

Corte da Palha - O corte da palha da carnaúba é feito por um vareiro, que com a ajuda de uma vara comprida com uma foice bem amolada presa na ponta, corta o talo da folha. A equipe de corte geralmente é composta de cinco homens, um vareiro e mais quatro auxiliares. Em média eles cortam entre 35 e 40 palhas por carnaubeira. Em um dia um vareiro corta de 10 a 12 milheiros de palha, ou seja, 300 carnaubeiras. As palhas adultas (verdes) são separadas das palhas novas (olho).

Secagem da Palha - Após a colheita e transporte das palhas procede-se a secagem que pode ser realizada: a) No chão batido (método tradicional); b) Em estaleiro; c) Em secador solar.

a) Secagem no chão batido - Após o corte da palha o "junteiro" forma feixes de 25 palhas que pendura na cangalha de um jumento e transporta para uma área aberta onde as palhas serão secas. Com o sol bem forte, e ao relento as palhas são secas por 8 a 10 dias. Em muitos casos as palhas são viradas de duas a três vezes durante esse período. A secagem da palha em céu aberto e no chão, junta areia e outras sujeiras ao pó. Esse método causa uma elevada perda de pó.

b) Secagem em estaleiro - Outra maneira de secar as palhas é pendurá-las em um arame bem esticado na direção do vento, preso a duas estacas. Esta secagem em estaleiro evita que as palhas fiquem em contato com o solo e, portanto, não acumulem sujeiras. As pontas das palhas deverão ficar no mínimo 30cm acima do chão.

c) Secagem solar - O secador solar é um equipamento montado em uma estrutura metálica cujas paredes laterais e cobertura são feitas de plástico flexível e resistente ao vento, chuva e temperatura elevada. Na cobertura é colocado um exaustor e o piso de dentro é recoberto com lona plástica. O secador solar funciona como uma estufa, tendo entrada e saída de ar, para trocar o ar aquecido de dentro do secador pelo ar ambiente. No processo de secagem as palhas são colocadas uma ao lado da outra, penduradas em varais de cabos de aço ou de arame liso recozido, esticados no interior do secador. As palhas são submetidas a elevadas temperaturas, aproximadamente 65°C no secador solar. Durante o dia, perdem umidade para o meio externo, através do exaustor colocado na parte central e superior do secador solar. As palhas estão secas normalmente 48 horas, dependendo das condições de insolação, sendo geralmente mais eficaz o processo nos meses de setembro a dezembro. Então é feita a

retirada do pó cerífero, usando-se uma máquina conhecida como derrichadeira, a qual possui palhetas vibratórias que em contato com as palhas derrubam o pó. A máquina é alimentada por motor de dois tempos e usa gasolina como combustível. O pó resultante da batção cai sobre a lona plástica e então é coletado e armazenado em sacos de algodão para posterior transporte. O uso do secador solar além de aumentar a produção do pó cerífero e da cera, produz também um pó mais limpo, de melhor qualidade e, por isso, com preço superior de mercado.

Produtividade e rendimento - Uma carnaubeira madura produz entre 35 e 40 palhas por ano, sendo 28 a 32 palhas maduras, e 7 ou 8 novas, ainda não totalmente abertas. As palhas maduras produzem pó tipo B, ou pó preto. As palhas novas, ou fechadas, dão pó tipo A, ou pó de branco, conhecido por pó de olho, por ser obtido das palhas do olho da carnaubeira.

Cera - A cera é usada na fabricação de diversos produtos da indústria de polidores, química, impermeabilizantes, componentes automotivos, indústria farmacêutica, informática, entre outros. As indústrias refinadoras compram tanto o pó cerífero para o refino com solvente, como a cera de origem, que é feita através do cozimento do pó cerífero. O cozimento do pó da palha produz uma cera escura, tipo 4, que depois de filtrada resulta na cera refinada filtrada tipo 4. Esta mesma cera poderá ser clarificada com água oxigenada, resultando numa cera tipo 3 filtrada e clarificada. Já o pó cerífero branco, pó do olho, pode ser cozido e transformado em cera branca, tipo 1, de origem, que beneficiada e filtrada resultará na cera tipo 1 refinada filtrada. Do refino da cera de origem, tem-se como subproduto a borra, que é comercializada para as indústrias refinadoras, que retiram o pouco que ainda resta de cera. As ceras refinadas são embaladas em sacos aos pedaços ou na forma de escama, e assim comercializadas nos mercados interno e externo.

Segurança e saúde do trabalhador - Os trabalhadores do corte da carnaúba estão expostos a muitos acidentes de trabalho e danos à saúde física. Para minimizar acidentes é importante a utilização de indumentária adequada e equipamentos de proteção: botas, calças compridas, camisas de manga longa e, no caso dos vareiros, óculos de sol. Os trabalhadores da batadura manual das folhas de carnaúba devem utilizar máscaras protetoras de nariz e boca, a fim de evitar a inalação do pó cerífero. Os trabalhadores da máquina de bater palha além de utilizar máscaras para evitar a inalação do pó cerífero, devem tomar precauções para evitar acidentes, como não utilizar roupas frouxas ou desabotoadas que podem ser sugadas pela máquina. Os trabalhadores do cozimento da cera de carnaúba devem utilizar botas, calça comprida, camisas de manga longa, luvas, boné e protetores faciais de forma a prevenir queimaduras. O local da prensa deverá ser próximo da queima (fornalha) e bem arejado.

C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS

B.1) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

Endereço de correspondência: Rua [REDACTED] – Vila Recanto II - [REDACTED]/CE.

CEP [REDACTED]

Frente de trabalho: Localidade [REDACTED] - zona rural do município de [REDACTED] CE.

Coordenadas: S 03°65'80.1" W 040°32'85.6".

DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00	06
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00

MENORES AFASTADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	09
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1		Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
2		Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3		Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4		Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5		Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6		Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a","b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7		Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8		Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9		Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10		Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

B.2)

CPF:

Endereço de correspondência: Avenida Castelo Branco, s/n – bairro do Ceará –

CE - CEP:

Frente de trabalho: Localidade, s/n – zona rural de CE.

Coordenadas: 03°28'75.3"S 40°67'50.3"W.

DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 11 Mulheres: 00 Menores: 00	11
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
MENORES AFASTADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1		Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2		Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3		Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4		Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5		Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6		Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7		Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8		Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9		Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10		Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de

B.3) VERIDIANO GUILHERME FONTENELE

CPF [REDACTED]

Endereço de correspondência Rua [REDACTED] – Centro – [REDACTED]/CE
CEP [REDACTED]**Frente de trabalho:** coordenadas: 03°20'47.6"S 39°51'00.3"W**DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL**

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 13 Mulheres: 00 Menores: 00	13
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
MENORES AFASTADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

B.4)

CPF [REDACTED]

Endereço: Sítio [REDACTED] s/n – zona rural - Uruoca/CE CEP: [REDACTED]

Coordenadas: 03°20'47.6"S 39°51'00.3"W

DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens:01 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
MENORES AFASTADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1		Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2		Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3		Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4		Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5		Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6		Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

B.5) FRANCISCO ORLANDO ALCÂNTARA SILVA

CPF [REDAZIDA]

Endereço: Sítio [REDAZIDA] s/n – [REDAZIDA] /CE. CEP [REDAZIDA]

Frente de trabalho: coordenadas 4°04'17.8"S 40°74'02.9"W

DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
Homens: 04 Mulheres: 00 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
MENORES AFASTADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO DO MENOR	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1		Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2		Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3		Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4		Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5		Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6		Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7		Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8		Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9		Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10		Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

D) DA AÇÃO FISCAL

Na semana de 16 a 20/10/2023, foi realizada ação fiscal em conjunto com Ministério Público do Trabalho – PRT 7º Região e Polícia Rodoviária Federal, nos municípios de [REDAZIDO], [REDAZIDO]CE, na atividade de extração de pó de carnaúba, tendo em vista o histórico de trabalho escravo e da informalidade no setor.

No dia 17/10/2023, buscamos realizar inspeções em diversos produtores rurais do município de [REDAZIDO] e [REDAZIDO]CE, para apurar denúncias de irregularidades trabalhistas em produtores denunciados e/ou mapeados por levantamento prévio realizado pelo Ministério Público do Trabalho.

Nesta data, a equipe de fiscalização, formada por membros dos três órgãos citados, percorreu estradas vicinais na zona rural do município de [REDAZIDO] e [REDAZIDO]CE, encontrando duas frentes de trabalho, com a presença dos trabalhadores, explorada pelo Sr. [REDAZIDO] já qualificados acima. Estes produtores exploravam a extração de pó de carnaúba empregando trabalhadores na total informalidade. Todos os

trabalhadores encontrados estavam sem o devido registro legal. Mesmo notificado, o empregador não apresentou a documentação solicitada e tampouco regularizou o registro dos empregados, razão pela qual foram lavrados os autos de infrações cabíveis.



Secagem da palha



17 de out. de 2023 09:02:48

Preparação do comboio para transporte da palha.

Durante todo o dia, passamos por várias frentes de extração de palha de carnaúba, onde verificamos palhas espalhadas a céu aberto para secagem ou cortadas e separadas em pequenos montes, prontas para serem transportadas para outro local de secagem. **Entretanto, não foram localizados os trabalhadores nessas frentes de trabalho.** Como essa situação se repetiu em várias frentes, acreditamos que os trabalhos de extração de palha foram paralisados em função da presença da fiscalização no município.





Áreas de secagem e de corte de carnaúba sem a presença de trabalhadores.

Em razão dessa possível ‘paralisação’ do setor, a equipe de fiscalização decidiu mudar o foco para o município de [REDACTED] CE, com o intuito de localizar frentes de trabalho com trabalhadores.

Assim no dia 18/10/2022, realizamos ação fiscal no município de [REDACTED] CE, onde foi encontrado 01 produtor rural explorando a atividade de corte e produção de pó de carnaúba, Sr. [REDACTED] já citado acima. Da mesma forma, os empregados alcançados laboravam na total informalidade e diversas irregularidades relacionadas a saúde e segurança no trabalho (ausência de EPI, falta de fornecimento de água ou o uso de copo coletivo, ausência de exames médicos, etc), conforme relação de auto de infração lavrados informadas acima neste relatório.

Com o auxílio de helicóptero pilotado por agentes da Polícia Rodoviária Federal, foram localizadas várias frentes de trabalho no município com presença de trabalhadores. No entanto, os trabalhadores das frentes de trabalho evadiam-se após a passagem do helicóptero, frustrando a inspeção no local de trabalho, uma vez que, ao alcançarmos o local mapeado com as viaturas já não encontrávamos mais nenhum trabalhador no campo.

No dia 19/10/2023, realizamos fiscalização em outra área territorial também com o auxílio de rastreamento realizado com auxílio do helicóptero da Polícia Rodoviária Federal. Novamente, foram encontrados vários locais com a presença de trabalhadores no trabalho de corte da palha da carnaúba. Embora o voo do helicóptero afugentasse boa parte dos trabalhadores, ainda flagramos um empregador, Sr. [REDACTED] em frente de trabalho com 04 trabalhadores laborando na extração da palha de carnaúba no município de [REDACTED] CE, conforme especificado acima neste relatório. Mais uma vez, os empregados alcançados laboravam na total informalidade e diversas irregularidades relacionadas a saúde e segurança no trabalho (ausência de EPI, falta de fornecimento de água ou o uso de copo coletivo, ausência de exames médicos, etc), conforme relação de auto de infração lavrados informadas no item B deste relatório.



Ausência de área de vivência na frente de trabalho

F) CONCLUSÃO

Apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Fortaleza/CE, 20 de outubro de 2023

[Redacted Signature]

[Redacted Name]
Auditor Fiscal do Trabalho